

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI.

Capítulo I – Denominação, sede, fins, duração e foro

Artigo 1º - O INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI, é uma associação civil, de Assistência Social, com caráter organizacional religioso e socioeducativo com sede no Caminho dos Vianas nº. 1790, Vila João Ramalho, CEP 09170-535, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, sendo uma entidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos de caráter filantrópico, que se regerá pelo presente Estatuto, com sede e foro no município de Santo André.

Artigo 2º - O Instituto terá duração por tempo indeterminado e promoverá o bem-estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - O Instituto tem como finalidades:

I - desenvolver Serviços, Programas e Projetos no âmbito da Política de Assistência Social, com foco na autonomia, na defesa de direitos sociais de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo meios para o enfrentamento de suas necessidades;

II - oferecer atendimento a crianças e adolescentes, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de forma complementar às ações da família e da comunidade, visando à proteção social e o desenvolvimento integral;

III - realizar ações socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer voltadas a crianças e adolescentes, com o intuito de promover o protagonismo, a cidadania e o desenvolvimento de relações pautadas na afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

IV - executar ações e projetos de inclusão produtiva e qualificação profissional, possibilitando o desenvolvimento humano, o aprimoramento de habilidades e a geração de trabalho e renda;

V - organizar eventos, campanhas, programas e projetos voltados à sustentabilidade e à disseminação das finalidades do Instituto, podendo, para tanto, desenvolver atividades culturais, comerciais ou de prestação de serviços, desde que os resultados obtidos sejam integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Artigo 4º - O Instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.



Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 66659
Data: 20/05/2026



INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP
CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70
Tel.: 4453-6633



Capítulo II – Patrimônio.

Artigo 6º - O patrimônio do Instituto será constituído inicialmente por doações recebidas de empresas Públicas, Privadas, Instituições, Associações e pessoas físicas, aplicados integralmente em seus projetos.

Parágrafo 1º– Este patrimônio será acrescido: das contribuições, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos e dos bens e direitos que vier adquirir.

Parágrafo 2º – Os bens e direitos integrados ao patrimônio do Instituto somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, não podendo ser gravados ou alienados, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo 3º – Quando que se fizer necessária a alienação de qualquer bem imóvel ou direito, para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, em caso de permuta vantajosa para o Instituto, será ouvido o Conselho Fiscal e, executado após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores ao Instituto, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

Artigo 8º - O patrimônio do Instituto, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública.

Artigo 9º - No caso de dissolução do Instituto , a qual somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral , convocada especialmente para tal fim, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza que representa os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta , conforme o artigo 33 da Lei Federal Lei 13019/14.

Artigo 10 - O Instituto é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 11 - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

Capítulo III – Das Fontes de Recursos.

Artigo 12 - Constituirão fontes de recursos do Instituto:

- I - As quantias que o Instituto vier a receber em virtude do exercício de suas atividades;
- II – as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- III – as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- IV – as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;



INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana - 1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



V – rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Todos os recursos do Instituto somente poderão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e integralmente no território nacional.

Artigo 13 – As demonstrações contábeis e financeiras do Instituto serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – O Instituto compromete-se a conservar, pelo prazo de (10) dez anos, documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Capítulo IV - Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 14 - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios da Associação, distinguidos em 4 (quatro) categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores.

- I – São associados fundadores, aqueles que participaram da assembleia de fundação do Instituto, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II – são associados efetivos os que forem incorporados pela aprovação da assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos a partir de 12 meses de dedicação consecutiva ao Instituto;
- III – são associados beneméritos os que prestarem relevantes serviços e fizerem jus ao título pela aprovação da assembleia Geral;
- IV – são associados colaboradores, pessoas que identificadas com as finalidades do Instituto, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Único – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio de finalidade.

Artigo 15 - São direitos de todos os associados:

- I – participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- II – encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do Instituto, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;
- III – convocar assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva assinado por 1/5 dos associados, mencionando os motivos da convocação e os assuntos a serem discutidos;
- IV – ser votado para os cargos eletivos do Instituto.

Artigo 16 - São deveres de todos os associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;





INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATERINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



III – prestar ao Instituto, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento do mesmo;

IV – comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

V - cumprir suas obrigações para com o Instituto.

Artigo 17 - A admissão do associado bem como a nomeação de sua categoria, dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção dos fundadores e efetivos que serão incorporados com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 18 - A demissão do associado, será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito sua decisão à Diretoria Executiva que por sua vez remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Artigo 19 - A exclusão do associado, dar-se-á quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto ou quando o associado praticar qualquer ato contrário à Associação.

Parágrafo Único – A decisão de exclusão do associado será tomada pela Assembleia Geral, com direito a defesa.

Capítulo V -Da Administração

Artigo 20 - O Instituto será administrado por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal



Artigo 21 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, Relatório Anual e Plano de Trabalho do Instituto;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção do Instituto, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI – referendar e aprovar associados fundadores e efetivos e avalizar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria Executiva;
- VII – julgar recursos relativos à exclusão de associados.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral se reunir-se-á, em caráter ordinário, todo mês de março e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada regularmente, sendo

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



seus trabalhos, em qualquer caso, dirigido pelo Diretor Presidente do Instituto ou seu substituto estatutário e secretariado por qualquer outro membro escolhido entre os presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Diretor(a) Presidente(a) ou, em caso de omissão deste, pelo conselho Fiscal.
- II - ordinariamente por 2/3 (dois terços) dos associados que subscreverão e especificarão o motivo da convocação.
- III - extraordinariamente sempre que necessário por 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.



Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada pela mídia eletrônica, ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

Parágrafo 4º - As reuniões realizar-se-ão presencialmente, preferencialmente na sede do Instituto, podendo também serem realizadas de forma virtual, quando se fizer necessário.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros capazes de constituí-la e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo 6º - Caberá a cada um dos membros da Assembleia 1 (um) voto.

Parágrafo 7º - De todas as Assembleias serão lavradas atas, obrigatoriamente transcritas em livro próprio e que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

Parágrafo 8º - Os Associados que estejam impossibilitados de comparecer ou participar no dia da assembléia poderão votar através de seu procurador legal, via mídia eletrônica com assinatura reconhecida.

Artigo 23 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - apreciar e aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto referente ao exercício anterior;
- II - em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades do Instituto e seu respectivo orçamento para o próximo ano;
- III - a cada 5 (cinco) anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Alterar o presente estatuto social;
- II - Deliberar sobre a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargo;
- III - Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- IV - Destituir membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e apreciar eventuais pedidos de renúncia dos Diretores e Conselheiros Fiscais elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;



V - Deliberar sobre casos omissos;

VI - Deliberar sobre outros assuntos para os quais forem convocados, inclusive aqueles privativos da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, dissolução do Instituto, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, na forma do presente estatuto social, com os seguintes títulos: Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a) Vice-presidente(a), Diretor(a) Secretário(a), Diretor(a) Vice-Secretário(a), Diretor(a) Tesoureiro(a) e Diretor(a) Vice-Tesoureiro(a).

Parágrafo 1º – As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre presididas pelo Diretor(a) Presidente(a) ou seu substituto estatutário.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez ao mês, mediante convocação de seu presidente.

Artigo 28 - O Presidente terá mandato indeterminado, enquanto os demais membros terão um mandato de 5 (cinco) anos, com direito a uma reeleição.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar o Programa Anual das atividades do Instituto e executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral do Instituto;

III – relacionar-se com Organizações Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir pessoas;

V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;

VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – executar, acompanhar e ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira do



INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



Instituto para que se concretizem as finalidades institucionais;

- IX – constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento do Instituto;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;
- XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.
- XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais do Instituto.

Artigo 30 - Compete ao Diretor(a) Presidente(a):

- I - representar o Instituto ou promover-lhe a representação, em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- III - dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;
- IV - assinar convênios e contratos de interesse do Instituto;
- V – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, ter a senha e o controle digital da conta bancária assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VI – outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VII - praticar os atos necessários para o funcionamento regular do Instituto.
- VIII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Artigo 31 - Compete ao Diretor(a) Vice-presidente(a):

- I - substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar nos trabalhos a serem executados pela Presidência.



Artigo 32 - Compete ao Diretor(a) Secretário(a):

- I - lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Administrativa;
- II - elaborar e enviar os avisos de convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III - dirigir e supervisionar todo o serviço de secretaria do Instituto;
- IV - organizar e manter os serviços de arquivo do Instituto;
- V - participar e lavrar atas com os Associados colaboradores.

Artigo 33 - Compete ao Diretor(a) Vice-secretário(a):

- I - substituir o Diretor(a) Secretário(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar nos trabalhos a serem executados pela Secretaria.

Artigo 34 - Compete ao Diretor(a) Tesoureiro(a):

- I - dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria do Instituto;
- II - elaborar o relatório anual de atividades conforme decisão do Conselho Administrativo;
- III - elaborar os balancetes e prestação de contas para apreciação dos Conselhos e da Assembléia Geral.
- IV – abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, ter a senha e o controle digital da conta bancária assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



Artigo 35 - Compete ao Diretor(a) Vice-tesoureiro(a):

- I - substituir o Diretor(a) Tesoureiro(a) em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar nos trabalhos a serem executados pela Tesouraria.

Artigo 36 - O Instituto movimentará seus recursos, mediante assinatura conjunta do Presidente(a) e do Tesoureiro(a), com aprovação do Conselho Fiscal do Instituto.

Parágrafo único –O cargo de Diretor Presidente desta Instituição deverá estar ocupado por uma Irmã da “Congregação das Irmãs Ursulinas de São Jerônimo de Somasca”, localizada na Rua Caminho dos Vianas, nº 1790, Vila João Ramalho, Santo André- SP, CEP: 09170-535.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do Instituto e será composto de 6 (seis) membros sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, na forma do presente estatuto social.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado, que serão acompanhadas da lista com assinatura dos presentes.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º - Sempre que se reunir, o Conselho elegerá um dos seus membros para presidir os trabalhos o qual nomeará um Secretário(a).

Parágrafo 4º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 5(cinco) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;
- II – apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas do Instituto;
- III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV – convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Artigo 39 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



Artigo 40 - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- I – grave violação deste Estatuto;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- III – conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Capítulo VI – Disposições Gerais

- Artigo 41 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, ou seja, iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 42 -** Para o desenvolvimento de suas atividades, o Instituto poderá contratar profissionais e especialistas para desenvolver as atividades pertinentes.
- Artigo 43 -** O Instituto é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Artigo 44 -** O membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que deixar de comparecer à Assembleia por 03 (três) vezes consecutivas, sem motivo justificado, estará sujeito à perda de mandato.
- Artigo 45. -** Fica estabelecido neste Estatuto que a composição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, de acordo com as Assembleias Gerais Ordinárias, será relacionada em documentos à parte.
- Artigo 46 -** O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, é totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Artigo 47 -** Os diretores estatutários não respondem pelas obrigações fiscais, exceto em caso de dolo, fraude ou simulação.
- Artigo 48 -** O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 49 -** O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em

INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI

Rua: Caminho dos Viana -1790 - Santo André - SP

CEP: 09170-535 CNPJ: 08.046.525/0001-70

Tel.: 4453-6633



Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

- Artigo 50** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.
- Artigo 51** - Atribui-se responsabilidade civil e criminal, por todos os atos contrários as finalidades específicas do Instituto, a Diretoria eleita, bem como os demais membros que tiverem poder de deliberação fiscal.
- Artigo 52** - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 6 de Abril de 2026, entrará em vigor, de forma consolidada, na data de seu registro no Cartório competente.

Santo André, 06 de Abril de 2026

Irmã Angela Pirri
Diretora Presidente



Secretário da Assembleia





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **66659** em **18/05/2026**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO AMIGOS DA BEATA CATARINA E JUDITE CITTADINI**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.13 REG.22828 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTABE-
LIMENTO SOCIAL.**

Santo Andre, 20 de Maio de 2026.

DENISE LORENCONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJX000053599KX26B